



EDITAL

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:-----

Torno público que, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se afixa, no átrio do edifício dos Paços do Concelho, em anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante, a ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal de 18 de julho de 2022, aprovada na reunião ordinária de 01 de agosto de 2022, e vai outro de igual teor ser publicado no sítio da Internet do Município de Santa Maria da Feira.-----

Paços do Concelho de Santa Maria da Feira, 02 de agosto de 2022. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(EMÍDIO FERREIRA DOS SANTOS SOUSA)



13
A

Ata n.º 22 – No dia 18 de julho de 2022, na cidade de Santa Maria da Feira, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu, às 14 horas e 30 minutos, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, e com a presença dos Srs. Vereadores Sónia Marisa Lopes de Azevedo, Vítor Carlos Latourrette Marques, Mário Jorge de Castro Reis, Maria Manuela de Jesus Ferreira Alves, Délio Manuel Ferreira Carquejo, Pedro Manuel Soares Vieira, em substituição do Vereador Márcio Santos Correia e Pedro Miguel de Sousa Pereira, em substituição do Vereador Sérgio Manuel Murteira Cirino. -----

Faltou o Vereador, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, por se encontrar de férias, bem como faltaram os Vereadores António Gil Alves Ferreira e Ana Cristina Prego Simões Ozório, por se encontrarem em representação do Município, cujas faltas a Câmara considerou justificadas. -----

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Justina Rodrigues de Sousa Veiga de Macedo, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 1 de julho de 2022. -----

ORDEM DO DIA -----

1 – Ata -----

- **Reunião ordinária de 4 de julho de 2022** -----

2 – Empreitada de “Arruamento de Acesso ao Centro Escolar do Murado – Mozelos – Santa Maria da Feira” -----

- **Auto de receção definitiva** -----

3 – Empreitada de “Reabilitação e Ampliação do Edifício destinado a Arquivo Municipal” -----



-
- Revisão extraordinária de preços/Ratificação de despacho -----
 - 4 – Processo n.º 73/21 – Publicidade – Recurso Administrativo -----
 - Requerente – DREAMMEDIA PORTUGAL, SA-----
 - 5 – Processo n.º 194/21 – Publicidade – Recurso Administrativo ----
 - Requerente – DREAMMEDIA PORTUGAL, SA-----
 - 6 – Empreitada de “Unidade de Saúde Familiar de Nogueira da Regedoura/São Paio de Oleiros” -----
 - Aprovação da minuta do 1.º contrato adicional -----
 - 7 – Alienação de um prédio urbano sito no lugar de Fontanheira, na Zona Industrial de Arrifana/Milheirós de Poiars-----
 - Ajuste direto -----
 - 8 – Alienação de parcela de terreno sita na Zona Industrial de Rio Meão/Paços de Brandão-----
 - Contrato-promessa de compra e venda entre o Município, Américo Pedro Ferreira Relvas e esposa, e Portucap – Sociedade de Cápsulas, Lda. -----
 - 9 – Plano de Transportes Escolares – Ano letivo 2022/2023 -----
 - 10 – Protocolo entre o Município de Santa Maria da Feira, a Freguesia de São Paio de Oleiros e a Biblioteca Pública de São Paio de Oleiros -----
 - Aprovação da minuta -----
 - 11 – Apoio ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino dos Agrupamentos de Escolas (setembro a dezembro de 2022) -----
 - Aprovação dos critérios e da transferência de verbas -----
 - 12 – Processos de Urbanização e Edificação -----
-



B

△

A reunião foi declarada aberta pelo Sr. Presidente. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

Município: Domingos Moreira Alves-----

Assunto: Exposição e reclamação ao trabalho realizado na Rua Joaquim Domingues Maia-----

O Município em referência leu o documento do seguinte teor:-----

“Desde já agradeço a permanência na reunião, e serei breve em exprimir a minha vinda ao Município. -----

Sou um ex. combatente do 25 de abril, na Guiné, e agora com grandes problemas de saúde. Lutei e trabalhei por uma coisa que não era meu pertence, mas hoje luto por uma coisa que tanto me custou a fazer nestes anos correntes. -----

A Rússia invadiu a Ucrânia sem ter motivos, pois a entrada da minha residência também foi invadida, sem qualquer anúncio, foi uma intervenção rápida.-----

Não me interessam as cores, mas o respeito pelos habitantes há tantos anos neste local. Não é admissível o que fizeram, e a junta da freguesia diz que foi uma decisão da Câmara. Há muitos anos participamos na inauguração da Rua Joaquim Domingues Maia, agora só falta inaugurar este trabalho e pôr uma estátua como recordação. -----

Esta Rua, agora, com um novo nome, Rua das Hortas, apenas serve para clientes e fornecedores da churrasqueira, pois perdemos o acesso à mesma.-----

Pago IMI de habitação, e do rés-do-chão como comércio, o que muita gente desconhece, pois ninguém gabou o trabalho. -----

Sr. Presidente, a minha filha paga os impostos relativos ao comércio



8

B

local, talvez por isso é que não houve respeito, mas ela tem três filhos para manter, por isso mesmo, tem que trabalhar. -----

Isto é um pequeno comércio, é verdade, mas se fosse um Mercadona ou outro parecido, tinha direito a umas rotundas a meio da via, e até mais alguma coisa. -----

Sempre entrei em minha residência sem infringir o código da estrada, mas agora não. Não culpo quem realizou o trabalho, mas quem deu essas ordens e fez o projeto. O mesmo realizador deve reparar o erro que cometeu, e isso tem um nome, se fosse eu que tivesse cometido esse erro, demitia-me. -----

Ainda hoje mantenho carteira profissional, muitos anos de estrada de camião, sem qualquer acidente até ao presente, mas não sou mais do que os outros, apenas posso ter mais responsabilidade e civismo, mas erros todos os humanos cometem, por isso vos convido, e arranjo um camião com nove ou dez metros e vamos, com quem ordenou ou desenhou, fazer o teste no local. O mesmo foi transformado com a passagem de autoestrada, o que já nos prejudicou, e agora só faltava esta sem sentido nenhum. -----

Sr. Presidente, vamos fazer união e não separação, o nosso País é pequeno e não merece isto, a vida são dois dias.-----

Sr. Presidente, peço a quem cometeu o erro que o assuma e que o desfaça, não como esse ministro que se tomou das ordens e não as assumiu. ----

Temos que tomar medidas que não são muito do nosso ser, mas isto foi uma afronta e ofensa a quem tem os seus impostos em dia, e foi quem pagou o alcatrão que se mantém em frente do portão. -----

Sr. Presidente, para quê uma zebra se já está a ser tomada pelo mato e a tirar um local de paragem. Tanta coisa que precisava de ser feita, e



11

8

andamos a gastar dinheiro em coisas inúteis e provocatórias para os residentes. -----

Esse terreno a meio das duas ruas, que eu mesmo já pedi ao Sr. João Espírito Santo, o qual já foi membro do Município, para o ceder à junta, pois tinha várias roseiras para oferecer ao mesmo, o que era um bem e honra para a freguesia. -----

Nogueira da Regedoura não tem nada para crianças, jovens, terceira idade, lazer, jardins e mais. -----

Sr. Presidente, o senhor é o Presidente do Município, e de todos os feirenses, fica o meu convite para passar pela freguesia e ver essas estradas com tantos pontos críticos, sem STOP, sem zebras, e até com sucata na via pública. -----

Vou deixar umas fotos para que não haja dúvidas da nossa exposição e até críticas do bom trabalho realizado. Os sentidos proibidos não afetam nada, mas o resto é uma vergonha para um dos maiores Concelhos do País. -----

Se há divergências com a Junta de Freguesia os habitantes não podem pagar a fatura. -----

A rua levou um tapete novo relâmpago, mas a pintura do eixo da via e a passadeira que existia, junto do cruzamento da rua da Barra, isso não tem prioridade, nem faz falta, tinha que ser isto feito, mas pensamos aquilo que queremos, mas não divulgamos, lamento e até tenho vontade de abandonar o local.” -----

Interveio o Sr. Presidente dizendo que não percebeu o motivo da queixa apresentada, tendo o Municípe explicado que se queixa dos mecos e da zebra que colocaram em frente ao portão da sua habitação, dificultando a entrada na mesma. -----



O Múncipe referiu ainda que colocou um portão grande na entrada da sua habitação para que um camião, eventualmente, pudesse entrar, mas que, agora, isso não é possível.-----

Acrescentou que o acesso à referida rua, agora, se destina exclusivamente à churrasqueira existente no local, que praticamente não tem movimento nenhum, mas que a sua filha possui um pequeno comércio local e que as obras efetuadas lhe dificultam o acesso. -----

O Sr. Presidente questionou o Múncipe se a queixa apresentada se prende com o facto de as pessoas poderem ou não estacionar, tendo o Múncipe explicado que as pessoas não podem parar em frente ao seu portão e que, quando sai da sua habitação para a rua, pisa a zebra. ----

O Sr. Presidente explicou que a postura de trânsito do Concelho foi feita por técnicos e aprovada pelos órgãos municipais, bem como foi dado prévio conhecimento às Juntas de Freguesia. Explicou ainda que se trata de uma questão técnica, que nada a ver com a pessoa A ou da pessoa B, que as posturas de trânsito são efetuadas pelos engenheiros do trânsito, concluindo que não está em condições de emitir um juízo de valor, mas que enviará a reclamação aos técnicos do Pelouro das Obras Municipais, os quais, após a respetiva análise e se assim entenderem, entrarão em contacto com o múnicepe. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

- Votos de congratulação por mérito desportivo-----

O vereador do Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto, Mário Jorge Reis, propôs votos por mérito desportivo, aos seguintes atletas, equipas e respetivos clubes: -----

- Sandra Bastos, arbitra natural do concelho de Santa Maria da Feira,



13

1

que integra a lista de árbitros da Competição da Copa América de Futebol Feminino;-----

- Joaquim Barbosa, atleta do Lusitânia Futebol Clube Lourosa, que se sagrou Campeão Nacional de Veteranos na classe 65/70, de Ténis de Mesa;-----

- Margarida Oliveira, atleta do Clube Desportivo Feirense, que se sagrou Vice-Campeã Nacional de Júniores na prova dos 3.000 metros obstáculos no Campeonato Nacional de Júniores;-----

- Rafael Santos, atleta da Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Escapães, que conquistou o 3.º lugar na prova dos 110 metros Barreiras e 2.º lugar no Lançamento do Peso, no Olímpico Jovem Nacional;-----

- Ana Rita Silva, atleta natural do concelho de Santa Maria da Feira, que se sagrou Campeã Nacional sub-23, nas provas do Salto em Comprimento e Triplo Salto;-----

- Camila Melo, atleta do Clube A4, que se sagrou Campeã Nacional de Ginástica Artística de Base, no Aparelho de Solo;-----

- Equipa de Natação de Masters, do Clube Desportivo Feirense, que conquistou 13 primeiros lugares, 11 segundos lugares e 9 terceiros lugares, no Campeonato Nacional de Masters de Natação.-----

A Câmara foi unânime em aprovar os votos de congratulação propostos, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto.-----

O vereador Mário Jorge Reis fez ainda referência à participação da delegação de Santa Maria da Feira, composta por 113 atletas, treinadores e delegados, na décima quarta edição dos Jogos do Eixo Atlântico, que decorreram na Maia, entre os dias 4 e 8 de julho, que



alcançou as seguintes conquistas: -----

- Natação adaptada - 8 medalhas de ouro, 3 medalhas de prata, 1.º lugar coletivo feminino e 2.º lugar coletivo masculino; -----

- Natação - 1 medalha de bronze na prova dos 100 metros livres masculinos, 1 medalha de bronze na prova dos 100 metros bruços femininos, 18.º lugar coletivo masculino e 15.º lugar coletivo feminino; -

- Atletismo - 1 medalha de ouro na prova dos 1000 metros masculinos, 13.º lugar coletivo na prova de estrada feminina, 6.º lugar coletivo na prova de estrada masculina; -----

- Andebol feminino - 2.º classificado; -----

- Andebol masculino - 5.º classificado; -----

- Basquetebol masculino - 10.º classificado; -----

- Voleibol - 15.º classificado; -----

- Futebol - 17.º classificado. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

- Encontro de coros promovido pelo Centro de Cultura e Recreio do Orfeão da Feira -----

A vereadora Maria Manuela Alves referiu que, no passado sábado, decorreu o encontro de coros promovido pelo Centro de Cultura e Recreio do Orfeão da Feira. Disse que os coros se dirigiram à Câmara Municipal, mas que esta se encontrava encerrada e sem ninguém para os receber, o que considerou uma situação desagradável e pouco dignificante, referindo que tem sido habitual, ao longo dos anos, a Câmara fazer uma receção aos coros que participam nestes encontros. -

Disse que, se calhar, não é fácil o vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, dar resposta a todas as situações, mas que poderia, eventualmente, ter delegado nela, que



estando presente, representaria a Câmara. -----

Finalizando, a vereadora Maria Manuela Alves, reiterou que não sabe o que terá acontecido, se terá sido falta de tempo ou falta de comunicação, pelo que solicitava um esclarecimento sobre o assunto. --

- Taxa de cobertura da rede de saneamento, na freguesia de Sanguedo-----

O vereador Délio Carquejo questionou se está previsto completar a rede de saneamento ou, pelo menos, atingir a taxa máxima de cobertura de saneamento, na freguesia de Sanguedo.-----

Em respostas às questões colocadas, o Sr. Presidente começou pela questão do **encontro de coros promovido pelo Centro de Cultura e Recreio do Orfeão da Feira**, abordada pela vereadora Maria Manuela Alves, referindo não ter conhecimento da situação, apontando para uma eventual falha de comunicação e questionando se o Centro de Cultura e Recreio do Orfeão da Feira terá dado conhecimento à Câmara do evento. A vereadora Maria Manuela Alves referiu que aquilo que sentiu foi que todos ficaram desagradados com a situação, tendo o Sr. Presidente questionado se os coros chegaram a deslocar-se à Câmara, ao que aquela vereadora respondeu afirmativamente. -----

O Sr. Presidente referiu que, normalmente, quando uma entidade solicita o Salão Nobre para receber outras entidades, o mesmo é cedido, e que se ele próprio, não conseguir estar presente, se faz representar por um dos vereadores, mas não sabendo o que aconteceu, irá averiguar o sucedido, mas está convicto que foi falha de comunicação. -

No que concerne à **taxa de cobertura da rede de saneamento, na freguesia de Sanguedo**, abordada pelo vereador Délio Carquejo, o Sr. Presidente disse que aquilo que está previsto no concelho de Santa



Maria da Feira é uma taxa de cobertura de cerca de 85%, acrescentando que, na citada freguesia existem algumas situações mais complicadas devido à orografia do terreno. -----

Disse que o que se pretende é o máximo de cobertura da rede de saneamento possível, o que nem sempre se consegue, seja pelas condicionantes de ordem técnica seja pela necessidade de se fazerem poços de bombagem. -----

De seguida, o Sr. Presidente deu a palavra ao vereador do Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto, Mário Jorge Reis, que explicou que as situações mais complicadas se devem à negociação dos direitos de passagem. No caso da freguesia de Sanguedo, explicou que vai ser desativada uma extensão elevatória e criada uma nova para servir 49 habitações, acrescentando que este processo vai avançar porque existe esse compromisso com a Indaqua Feira. -----

ORDEM DO DIA -----

1 - Ata -----

- Reunião ordinária de 4 de julho de 2022 -----

Foi presente à Câmara a ata da reunião ordinária de 4 de julho de 2022, a qual, após submetida a votação, foi aprovada por unanimidade. Os vereadores Mário Jorge Reis e Maria Manuela Alves, não participaram na votação, em virtude de não terem estado presentes naquela reunião. -----

2 - Empreitada de “Arruamento de Acesso ao Centro Escolar do Murado – Mozelos – Santa Maria da Feira” -----

- Auto de receção definitiva -----



11

1

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 1294/2022/PGA/DFE, datada de 27 de junho de 2022, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Para efeito de aprovação do auto de vistoria da receção definitiva dos trabalhos que se enquadram no período de garantia até cinco anos e restituição de quantias retidas e extinção de caução, junto envio o original do referido auto, de acordo com os artigos n.ºs 295.º e 398.º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e com as alterações introduzidas posteriormente. -----

Nas cauções prestadas com Seguro de Caução / Guia de depósito: -----

- Seguro de Caução n.º Y8886/00/41/2011/950004, emitido pela Companhia de seguros ASEFA, S.A., Lisboa, aos 10 de janeiro de 2011, no valor de 14.063,51 €, poderá ser igualmente liberado o valor total. ---

Nas cauções prestadas com retenções efetuadas de: -----

-13.887,46 €, poderá ser restituído o valor total (autos n.º 1 a 18 e final e RP n.º 1 e Final).-----

Acompanha a informação supratranscrita, a proposta do vereador do Pelouro das Obras Municipais, Amadeu Albergaria, datada de 12 de julho de 2022, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando a informação prestada pelos serviços que é parte integrante da presente proposta, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o auto de vistoria de receção definitiva da empreitada e a liberação da caução.” -----

Acompanha a ainda a informação e a proposta supratranscritas o auto de receção definitiva a que as mesmas se referem. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar



a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro das Obras Municipais e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

3 – Empreitada de “Reabilitação e Ampliação do Edifício destinado a Arquivo Municipal”-----

- Revisão extraordinária de preços/Ratificação de despacho-----

O Sr. Presidente apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere o Despacho do Sr. Vice-Presidente, Amadeu Albergaria, datado de 8 de julho de 2022, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Concordo com a informação n.º 1403/2022/PCA/DFE e com a presente informação jurídica, pelo que determino a rejeição do pedido nos termos propostos. Notifique-se. Tendo em conta que foi a Câmara Municipal que tomou a decisão de contratar, submeta-se a ratificação do órgão executivo na sua próxima reunião.”-----

Acompanha o despacho supratranscrito, a proposta do vereador Amadeu Albergaria, datada de 18 de julho de 2022, do seguinte teor: ---

“Considerando o pedido de revisão de revisão extraordinária de preços interposto pelo empreiteiro NVE Engenharias SA, adjudicatário da empreitada de “Reabilitação e Ampliação do Edifício destinado a Arquivo Municipal;-----

Considerando que o Município de Santa Maria da Feira, em função da necessidade de cumprir os prazos legais em vigor, por despacho do vereador do Pelouro das Obras Municipais, emitiu pronúncia ao requerido pelo empreiteiro, com base no parecer jurídico que integra a presente proposta;-----

Proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar o despacho do vereador do Pelouro das Obras Municipais, de 08/07/2022, que incidiu



28

sobre o parecer jurídico que se anexa. -----

Anexos: -----

- Requerimento do empreiteiro -----
- Informação dos serviços técnicos do POM -----
- Parecer jurídico -----
- Ofício remetido ao empreiteiro.” -----

Acompanham a proposta supratranscrita, os anexos a que a mesma se refere - cujo teor se dá aqui por reproduzido e fica arquivado na pasta anexa ao respetivo livro de atas. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro das Obras Municipais. -----

4 – Processo n.º 73/21 – Publicidade – Recurso Administrativo -----

- Requerente – DREAMMEDIA PORTUGAL, SA -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação jurídica n.º 127/2022/DJ/AS, datada de 8 de julho de 2022, do seguinte teor: -----

“1. Enquadramento -----

No âmbito do processo de licenciamento da publicidade n.º 73/21, foi a requerente notificada da proposta de decisão de indeferimento que se fundamentou no parecer emitido pelas Infraestruturas de Portugal (IP), nos termos do qual: -----

Com efeito, a afixação pretendida não garante a segurança da circulação rodoviária, porquanto o suporte publicitário insere-se dentro da zona de servidão non aedificandi estabelecida no artigo 32.º, n.º 8, alínea a) do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril (50 metros para



cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20 metros da zona da estrada) não tendo assim enquadramento nas permissões previstas nas suprarreferidas regras provisórias, nomeadamente no seu n.º 8 alínea a). Em cumprimento do princípio de audiência dos interessados, foi-lhe concedido um prazo de 10 dias úteis para se pronunciar.-----

Nesta sequência veio a requerente apresentar pronúncia, alegando que a estrutura publicitária se encontrava dentro da localidade de Nogueira da Regedoura conforme placa sinalizadora colocada na Rua Jacinta a cerca de 600 metros do local onde se pretende licenciar a estrutura publicitária. Assim como a alínea a) do ponto 9.º das Regras Internas Transitórias das IP estabelece que: “Dentro das localidades é permitido a afixação de publicidade, inscrição ou projeção de publicidade, visível das estradas nas seguintes situações: a) autoestradas, IP, IC para além da zona da estrada e nunca e menos de 13 m a contar do limite exterior da faixa de rodagem”, considerava que a publicidade era licenciável por estar situada a 14,32m do limite da faixa de rodagem da A1. -----

Tendo em conta os argumentos apresentados, solicitou-se novo parecer às IP, as quais informaram o seguinte: -----

Relativamente ao assunto acima indicado, e atendendo à argumentação trazida agora ao processo, cabe esclarecer que a placa referida pela requerente não está em conformidade com o Regulamento de Sinalização de Trânsito (RST), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro e respetivas revisões, nomeadamente com o seu artigo 42.º e quadro anexo XXXIII, não tendo assim qualquer vínculo na definição de Localidade nos termos do Código da Estrada, conforme estabelece o seu artigo n.º 1 alínea j) e para onde é remetido o conceito de localidade a que se refere o n.º 5 das suprarreferidas Regras



B

2

Internas da IP. -----

Para além disso o local pretendido para a implantação do elemento publicitário não tem na sua envolvente contígua, edificações, requisito cumulativo à existência das suprarreferidas placas regulamentares na definição de Localidade nos termos do Código da Estrada.-----

Assim, por não integrar a previsão constante na alínea i), do artigo 1.º do Código da Estrada (definição de localidade), complementada pela alínea YY) do n.º 3, do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, mantém-se o nosso parecer desfavorável (aplicação do ponto 8 das regras provisórias aprovadas internamente, e publicadas na página da empresa, na sequência do despacho proferido pelo Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, em 21 de julho 2016).-----

O Município proferiu decisão final de indeferimento acolhendo a fundamentação das IP e considerou que os argumentos apresentados pela requerente não alteraram os pressupostos de facto e de direito em que assentou a decisão.-----

Notificada da decisão definitiva de indeferimento do pedido de licenciamento de publicidade, a requerente DREAMMEDIA PORTUGAL S.A., não se conformando, veio apresentar uma reclamação sobre a decisão nos termos do artigo 191.º do Código de Procedimento Administrativo, solicitando que o Município se dignasse: -----

a) Ordenar a Substituição da placa sinalizadora de localidade em apreço, por forma a que a mesma cumpra o Regulamento de Sinalização de Trânsito e, conseqüentemente, constitua vínculo de definição de localidade nos termos do Código da Estrada;-----

b) anular a decisão de indeferimento de que ora se reclama e,



seguidamente, deferir a pretensão da Reclamante, após recebimento da resposta ao Recurso Hierárquico apresentado pela Reclamante junto da Infraestruturas de Portugal, sendo emitida respetiva decisão de deferimento nos termos do peticionado. -----

Por despacho datado de 12/05/2022 que recaiu sobre a informação n.º 81/2022/DJ-AS, foi determinada a improcedência da reclamação apresentada relativamente ao ato de indeferimento do pedido de licenciamento porquanto a requerente não trouxe ao processo qualquer elemento superveniente que pudesse provocar uma alteração da decisão de indeferimento, a qual se deve manteve porque o local de instalação pretendido para a estrutura publicitária não era permitido por lei, por se tratar de zona de proteção da via. -----

Tal decisão foi notificada à requerente através do ofício n.º 7349 de 30/05/2022. -----

A requerente DREAMMEDIA PORTUGAL S.A., vem agora apresentar um recurso hierárquico nos termos e para efeitos do artigo 194.º do Código do Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:-----

7. -----

Posteriormente, em 01 de junho de 2022, foi a Recorrente notificada pelo Município de Santa Maria da Feira, da improcedência da Reclamação por si apresentada. -----

8. -----

Sucedo que, alicerçada nos argumentos por si anteriormente apresentados (Doc. N.º 1 já junto), que ora se dá por integralmente reproduzido, por questões de economia processual, a Recorrente nunca poderá concordar com a improcedência do seu pedido, uma vez que considera que o mesmo reúne todas as condições necessárias para



obtenção do respetivo deferimento – impondo-se, assim, a reanálise e reapreciação de todo o processo, por parte dessa Edilidade. -----

Termos em que, face ao exposto, deverão os argumentos ora aduzidos serem considerados procedentes e, conseqüentemente, se requer a V. Exas, se dignem:-----

a) Ordenar a Substituição da placa sinalizadora de localidade em apreço, por forma a que a mesma cumpra o Regulamento de Sinalização de trânsito e, conseqüentemente, constitua vínculo de definição de Localidade nos termos do Código da Estrada; -----

b) anular a decisão de indeferimento de que ora se recorre e, seguidamente, deferir a pretensão da Recorrente, após recebimento da resposta ao Recurso Hierárquico apresentado junto da Infraestruturas de Portugal, sendo emitida respetiva decisão de deferimento nos termos do peticionado.-----

2. Análise -----

Importa começar por referir que o recurso hierárquico ora apresentado tem por fundamento os argumentos aduzidos no âmbito da reclamação para os quais a requerente remete expressamente, sendo que nesta também já remetia para os argumentos apresentados no âmbito de um recurso hierárquico apresentado junto das IP no contexto de outro processo de licenciamento de publicidade (n.º 73/21), por alegadamente se tratar de uma situação análoga.-----

Analisados os argumentos apresentados pela requerente cumpre-nos informar o seguinte:-----

a) Do tipo de recurso-----

A requerente não identifica a quem dirige o recurso hierárquico apresentado. -----



O recurso hierárquico pode ser utilizado para impugnar atos administrativos praticados por órgãos sujeitos aos poderes hierárquicos de outros órgãos. -----

O recurso deve ser dirigido ao mais elevado superior hierárquico do autor do ato ou da omissão, salvo se a competência para a decisão se encontrar delegada ou subdelegada. -----

No caso em apreço, o recurso não poderá ser dirigido ao cuidado do Senhor Presidente da Câmara Municipal, porquanto não existe relação hierárquica administrativa entre o Presidente da Câmara e o(a) Vereador(a) no exercício de competência (sub)delegada, nem existe norma que preveja tal situação. -----

Também não existe relação de hierarquia entre o órgão executivo e o Presidente/Vereadores. -----

O ato administrativo aqui em causa foi proferido no uso de competência (sub)delegada por força do disposto no ato de (sub)delegação, datado de 22 de outubro de 2021. -----

Assim, parece-nos que estaremos perante um recurso administrativo, tal como previsto no artigo 199.º do Código do Procedimento Administrativo que é referente ao regime dos recursos administrativos especiais, porque existe uma relação de delegação de competências/poderes entre a Câmara e o Presidente/Vereadores. -----

Os n.º 1 e n.º 2 do artigo 199.º do CPA dispõem que: -----

“1 - Nos casos expressamente previstos na lei, há lugar a recursos administrativos: a) Para órgão da mesma pessoa coletiva que exerça poderes de supervisão; b) Para o órgão colegial, de atos ou omissões de qualquer dos seus membros, comissões ou secções; c) Para órgão de outra pessoa coletiva que exerça poderes de tutela ou superintendência.



W

W

2 - Sem prejuízo dos recursos previstos no número anterior, pode ainda haver lugar, por expressa disposição legal, a recurso para o delegante ou subdelegante dos atos praticados pelo delegado ou subdelegado.” ----

Da leitura deste normativo resulta que se exige assim a existência de uma norma habilitante ou previsão legal expressa para que possa haver recurso administrativo dos atos praticados pelo delegado ou subdelegado. Sucede que o n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determina que: “Das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.” -----

De todo o exposto resulta que o presente recurso administrativo deve ser remetido à consideração do órgão executivo, nos termos do estabelecido no artigo 199.º do CPA. -----

b) Do teor do recurso administrativo -----

Importa salientar que a requerente não apresentou qualquer elemento/argumento novo, limitando-se a remeter expressamente para o teor da reclamação anteriormente apresentada. -----

Quanto a todo o alegado, cumpre-nos informar que o conceito de localidade, segundo as Regras Internas da IP para a Emissão de Parecer Relativo à Afixação de Publicidade Visível das Estradas Nacionais, é extraído do significado que lhe foi dado pelo Código da Estrada, nos termos que define na alínea j) do artigo 10 “zona com edificações e cujos limites são assinalados com os sinais regulamentares”. -----

Onde, “zona com edificações” é inferida pela IP através das definições da alínea yy) do artigo 3.º do EERRN:-----

“Zona urbana consolidada: a zona caracterizada por uma densidade de



ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem infraestruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações, legalizadas, em continuidade”. -----

Deste modo, são elementos constitutivos de uma “Zona com edificações”, a malha urbana através de uma distribuição regular do edificado e da constituição das vias que lhes dão acesso e as infraestruturas essenciais implantadas e através das quais se formam os alinhamentos de planos marginais de edificações, expressando a consolidação do assentamento das populações.-----

Ora, a estrutura de afixação de publicidade aqui em causa, não se encontra integrada numa Zona com edificações, tendo em conta que não existem construções à volta da mesma (cfr. parecer IP e informação técnica camarária).-----

Ademais, resulta de informação técnica camarária que a placa identificadora da freguesia de Nogueira da Regedoura é uma placa colocada na fronteira de separação de freguesia e está colocada para informar a população nesse sentido. Não se trata de uma placa de identificação do início da localidade, a partir do qual começam a vigorar as regras especialmente previstas no trânsito para as situações dentro e fora das localidades, como por exemplo limites velocidade ...etc., (sublinhado nosso) -----

Assim, a via onde se encontra colocada a placa não pode ser classificada como “dentro da localidade” por não apresentar características para o efeito, nomeadamente não está rodeada de edifícios e outros elementos, como passeios...etc. Acresce que essa via apresenta um troço com limite de velocidade de 70 km/h, o que é



apenas permitido em vias classificadas “fora das localidades”-----
Deste modo, a placa identificadora da freguesia de Nogueira da
Regedoura não deve ser substituída pelo sinal de trânsito de
identificação de localidades: sinal N1a - início localidade, conforme
pretendido pela requerente.-----

Pelo exposto, conclui-se que a estrutura publicitária se encontra
colocada junto de uma via situada fora da localidade, (sublinhado nosso)
A alínea a) do n.º 8 do artigo 32.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril que
aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional,
determina que as zonas de servidão non aedificandi das autoestradas e
vias rápidas, novas estradas, têm o limite de 50 m para cada lado do
eixo da estrada e nunca a menos de 20 m da zona da estrada.-----

A legislação é clara, no que respeita às zonas de servidão non
aedificandi, são zonas constituídas em benefício das infraestruturas
rodoviárias, do tráfego rodoviário, da segurança das pessoas,
designadamente dos utilizadores da estrada, e da salvaguarda dos
interesses ambientais, uma zona de servidão non aedificandi sobre os
prédios confinantes e vizinhos daquelas, ficando sujeitas a autorização
da administração rodoviária, nos termos previstos no EERRN, as
operações urbanísticas de edificação, construção, transformação,
ocupação e uso do solo e dos bens compreendidos na zona de servidão.

Assim, estamos perante uma “zona de proteção” sob jurisdição das
Infraestruturas de Portugal, S.A. -----

Desta forma, considera-se que todos os argumentos apresentados pela
requerente não têm qualquer fundamento, tendo sido a decisão de
indeferimento do pedido de licenciamento da publicidade proferida em
cumprimento dos normativos legais aplicáveis, não padecendo de



(Handwritten marks)

qualquer vício de ilegalidade. -----

Pelo exposto, somos de opinião que o recurso administrativo apresentado seja indeferido porquanto a requerente não trouxe ao processo qualquer elemento superveniente que possa provocar uma alteração da decisão de indeferimento, a qual se deve manter porque o local de instalação da estrutura publicitária, situado fora da localidade, não é permitido por lei porque não garante os distanciamentos legais, tratando-se de uma zona de proteção da via. -----

Por fim, parece-nos importante informar a requerente que tem sempre a possibilidade de apresentar uma proposta de nova localização de instalação da estrutura publicitária aqui em causa. -----

3. Proposta:-----

Por todo o exposto, propõe-se que o recurso administrativo apresentado seja indeferido porquanto a requerente não trouxe ao processo qualquer elemento superveniente que possa provocar uma alteração da decisão de indeferimento, a qual se deve manter porque o local de instalação da estrutura publicitária, situado fora da localidade, não é permitido por lei porque não garante os distanciamentos legais, tratando-se de uma zona de proteção da via. -----

Mais se propõe que o presente recurso seja submetido à consideração do órgão executivo para respetiva deliberação. -----

À consideração superior.” -----

Instrui a informação jurídica supratranscrita, a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, do seguinte teor: -----

“Concordo com a informação infra a qual passa a fazer parte integrante do presente despacho. -----



18

1

Propõe-se que o recurso administrativo apresentado seja indeferido porquanto a requerente não trouxe ao processo qualquer elemento superveniente que possa provocar uma alteração da decisão de indeferimento, a qual se deve manter porque o local de instalação da estrutura publicitária, situado fora da localidade, não é permitido por lei porque não garante os distanciamentos legais, tratando-se de uma zona de proteção da via. -----

À consideração do órgão executivo.”-----

A Câmara deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores Sónia Azevedo, Vítor Marques e Mário Jorge Reis, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

Os vereadores Maria Manuela Alves, Délio Carquejo, Pedro Vieira e Pedro Pereira abstiveram-se. -----

**5 – Processo n.º 194/21 – Publicidade – Recurso Administrativo ----
- Requerente – DREAMMEDIA PORTUGAL, SA -----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação jurídica n.º 126/2022/DJ/AS, datada de 8 de julho de 2022, do seguinte teor: -----

“1. Enquadramento -----

No dia 21/02/2022, foi a requerente DreamMedia Portugal, SA notificada da proposta de decisão de indeferimento do pedido de licenciamento de publicidade colocada na Rua da Jacinta na Freguesia de Nogueira da Regedoura, considerando o parecer desfavorável emitido pelas Infraestruturas de Portugal S.A. com o seguinte teor: -----

Analisado o processo supraidentificado informa-se V. Exa que o mesmo



D

não foi instruído com a totalidade dos elementos referidos no ponto 26 das Regras Provisórias aprovadas internamente, e publicadas na página desta empresa, na sequência do Despacho proferido pelo Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, em 21 de julho de 2016. -----

No entanto, no caso em concreto é possível com os elementos apresentados aferir a desconformidade da instalação de publicidade em apreço com as referidas regras, pelo que a IP emite parecer desfavorável ao mesmo. -----

Com efeito, com os elementos disponíveis no processo, é possível inequivocamente verificar, que as cotas expressas na fotomontagem apresentada não correspondem à localização do painel publicitário a implantar no lado esquerdo da A41 ao Km 60+100.-----

Face ao exposta emite-se parecer desfavorável à pretensão. -----

O presente parecer tem a validade de seis meses, convolvendo-se em definitivo, caso as condições subjacentes à emissão do mesmo estiverem conformes com as regras constantes da portaria a publicar. -----

Em cumprimento do princípio de audiência dos interessados, foi-lhe concedido um prazo de 10 dias úteis para se pronunciar.-----

Importa ainda referir que, no presente procedimento tinha sido emitido uma informação técnica no dia 28/01/2022 com o seguinte teor:-----

Em resultado da análise efetuada ao pedido de licenciamento municipal, de afixação de mensagem publicitária, contido no processo supraidentificado, serve a presente para emitir o respetivo parecer técnico:-----

1. Tendo em consideração o parecer da Infraestruturas de Portugal, S.A., de 17 de janeiro do corrente ano, entendemos indeferir o pedido, uma vez que o elemento publicitário não cumpre com algumas das



condicionantes determinadas nesse mesmo no parecer, nomeadamente, o disposto no artigo 32.º, n.º 8, alínea a) do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril. -----

No âmbito do exercício do direito de pronúncia veio a requerente alegar a falta de fundamentação da proposta de decisão.-----

Por despacho datado de 5/04/2022 que recaiu sobre a informação datada de 4/04/2022, foi determinado que a proposta de decisão de indeferimento tornar-se-ia decisão final pelos seguintes fundamentos: --

Ora, sobre a questão levantada, informa-se que a requerente tem perfeito conhecimento de que o local pretendido não é suscetível de licenciamento, considerando que, para a mesma localização. A41 ao km 60+100 – lado esquerdo, já foi emitida decisão de indeferimento definitivo, porquanto o local de instalação da estrutura publicitária não é permitido por lei por se tratar de zona de proteção da via, de acordo com a informação prestada no âmbito dos processos de licenciamento n.º 64/21 e 73/21.-----

Também já foi esclarecido que, quanto à placa sinalizadora a que se referem, a mesma não é um sinal de trânsito, tratando-se de uma placa colocada na fronteira de separação de freguesias e está colocada para informar a população que estamos a entrar na freguesia de Nogueira da Regedoura, pelo que, a mesma não tem de respeitar as características definitivas pelo Regulamento de Sinalização de Trânsito (RST), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro e respetivas revisões, nem tem por objetivo, identificar o início de localidade, a partir do qual começam a vigorar as regras especialmente previstas no trânsito dentro e fora das localidades, como por exemplo, os limites de



velocidade ou a possibilidade de paragem e estacionamento nas vias. ---
Além disso, o local pretendido não tem na sua envolvente contígua,
edificações, sendo este um requisito cumulativo à existência das placas
regulamentares na definição de localidade nos termos do Código da
Estrada. -----

Assim, propõe-se que a requerente seja notificada que apesar da
pronúncia, como não foram apresentados elementos que alterassem os
pressupostos em que assentou a decisão de indeferimento, esta torna-
se em decisão final. -----

Tal decisão foi notificada à requerente através do ofício n.º 4838 de
07/04/2022. -----

Não se conformando, a requerente DreamMedia Portugal, S.A.
apresentou uma reclamação do ato administrativo proferido no dia
04/05/2022, nos termos do disposto no artigo 191.º e seguintes do
Código do Procedimento Administrativo. -----

a) Ordenar a Substituição da placa sinalizadora de localidade em
apreço, por forma a que a mesma cumpra o Regulamento de Sinalização
de Trânsito e, conseqüentemente, constitua vínculo de definição de
localidade nos termos do Código da Estrada; -----

b) anular a decisão de indeferimento de que ora se reclama e,
seguidamente, deferir a pretensão da Reclamante, após recebimento da
resposta ao Recurso Hierárquico apresentado pela Reclamante junto da
Infraestruturas de Portugal, sendo emitida respetiva decisão de
deferimento nos termos do peticionado. -----

“Por despacho datado de 19/05/2022 que recaiu sobre a informação n.º
90/2022/DJ-AS, foi determinada a improcedência da reclamação
apresentada relativamente ao ato de indeferimento do pedido de



Handwritten initials in blue ink, possibly 'VS' and 'B'.

licenciamento porquanto a requerente não trouxe ao processo qualquer elemento superveniente que pudesse provocar uma alteração da decisão de indeferimento, a qual se deve manteve porque o local de instalação pretendido para a estrutura publicitária não era permitido por lei, por se tratar de zona de proteção da via. -----

Tal decisão foi notificada à requerente através do ofício n.º 7350 de 30/05/2022. -----

A requerente DREAMMEDIA PORTUGAL S.A., vem agora apresentar um recurso hierárquico nos termos e para efeitos do artigo 194.º do Código do Procedimento Administrativo, nos seguintes termos: -----

6. -----
Posteriormente, em 31 de maio de 2022, foi a Recorrente notificada pelo Município de Santa Maria da Feira, da improcedência da Reclamação por si apresentada, quanto ao ato de indeferimento do pedido de licenciamento. -----

7. -----
Sucede que, alicerçada nos argumentos por si anteriormente apresentados (Doc. N.º 1 já junto), que ora se dá por integralmente reproduzido por questões de economia processual, a Recorrente nunca poderá concordar com a improcedência do seu pedido, uma vez que considera que o mesmo reúne todas as condições necessárias para obtenção do respetivo deferimento impondo-se, assim, a reanálise e reapreciação de todo o processo, por parte dessa Edilidade. -----

Termos em que, face ao exposto, deverão os argumentas ora aduzidos serem considerados procedentes e, conseqüentemente, se requer a V. Exas, se dignem: -----

a) Ordenar a Substituição da placa sinalizadora de localidade em



apreço, por forma a que a mesma cumpra o Regulamento de Sinalização de Trânsito e, conseqüentemente constitua vínculo de definição de Localidade nos termos do Código da Estrada; -----

b) anular a decisão de indeferimento de que ora se recorre e, seguidamente, deferir a pretensão da Recorrente, após recebimento da resposta ao Recurso Hierárquico apresentado pela Recorrente junto da Infraestruturas de Portugal, sendo emitida respetiva decisão de deferimento nos termos do peticionado. -----

2. Análise -----

Importa começar por referir que o recurso hierárquico ora apresentado tem por fundamento os argumentos aduzidos no âmbito da reclamação para os quais a requerente remete expressamente, sendo que nesta também já remetia para os argumentos apresentados no âmbito de um recurso hierárquico apresentado junto das IP no contexto de outro processo de licenciamento de publicidade (n.º 73/21), por alegadamente se tratar de uma situação análoga. -----

Analisados os argumentos apresentados pela requerente cumpre-nos informar o seguinte:-----

a) Do tipo de recurso-----

A requerente não identifica a quem dirige o recurso hierárquico apresentado. -----

O recurso hierárquico pode ser utilizado para impugnar atos administrativos praticados por órgãos sujeitos aos poderes hierárquicos de outros órgãos. -----

O recurso deve ser dirigido ao mais elevado superior hierárquico do autor do ato ou da omissão, salvo se a competência para a decisão se encontrar delegada ou subdelegada. -----



13
B

No caso em apreço, o recurso não poderá ser dirigido ao cuidado do Senhor Presidente da Câmara Municipal, porquanto não existe relação hierárquica administrativa entre o Presidente da Câmara e o(a) Vereador(a) no exercício de competência (sub)delegada, nem existe norma que preveja tal situação.-----

Também não existe relação de hierarquia entre o órgão executivo e o Presidente/Vereadores.-----

O ato administrativo aqui em causa foi proferido no uso de competência (sub)delegada por força do disposto no ato de (sub)delegação, datado de 22 de outubro de 2021. -----

Assim, parece-nos que estaremos perante um recurso administrativo, tal como previsto no artigo 199.º do Código do Procedimento Administrativo que é referente ao regime dos recursos administrativos especiais, porque existe uma relação de delegação de competências/poderes entre a Câmara e o Presidente/Vereadores. -----

Os n.º 1 e n.º 2 do artigo 199.º do CPA dispõem que: -----

“1 - Nos casos expressamente previstos na lei, há lugar a recursos administrativos: a) Para órgão da mesma pessoa coletiva que exerça poderes de supervisão; b) Para o órgão colegial, de atos ou omissões de qualquer dos seus membros, comissões ou secções; c) Para órgão de outra pessoa coletiva que exerça poderes de tutela ou superintendência.

2 - Sem prejuízo dos recursos previstos no número anterior, pode ainda haver lugar, por expressa disposição legal, a recurso para o delegante ou subdelegante dos atos praticados pelo delegado ou subdelegado.”-----

Da leitura deste normativo resulta que se exige assim a existência de uma norma habilitante ou previsão legal expressa para que possa haver recurso administrativo dos atos praticados pelo delegado ou subdelegado.



Sucedem que o n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determina que: “Das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.” -----

De todo o exposto resulta que o presente recurso administrativo deve ser remetido à consideração do órgão executivo, nos termos do estabelecido no artigo 199.º do CPA. -----

b) Do teor do recurso administrativo -----

Importa salientar que a requerente não apresentou qualquer elemento/argumento novo, limitando-se a remeter expressamente para o teor da reclamação anteriormente apresentada. -----

De notar também que o parecer desfavorável emitido pelas I.P. e que fundamentou a decisão de indeferimento ainda se encontra no prazo de validade. -----

Quanto a todo o alegado, cumpre-nos informar que o conceito de localidade, segundo as Regras Internas da IP para a Emissão de Parecer Relativo à Afixação de Publicidade Visível das Estradas Nacionais, é extraído do significado que lhe foi dado pelo Código da Estrada, nos termos que define na alínea j) do artigo 1.º “zona com edificações e cujos limites são assinalados com os sinais regulamentares”. -----

Onde, “zona com edificações” é inferida pela IP através das definições da alínea yy) do artigo 3.ª do EERRN:-----

“Zona urbana consolidada: a zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem infraestruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações,



11

legalizadas, em continuidade” -----

Deste modo, são elementos constitutivos de uma “Zona com edificações”, a malha urbana através de uma distribuição regular do edificado e da constituição das vias que lhes dão acesso e as infraestruturas essenciais implantadas e através das quais se formam os alinhamentos de planos marginais de edificações, expressando a consolidação do assentamento das populações.-----

Ora, a estrutura de afixação de publicidade aqui em causa, não se encontra integrada numa Zona com edificações, tendo em conta que não existem construções à volta da mesma (cfr. parecer IP e informação técnica camarária).-----

Ademais, da informação técnica camarária resulta que a placa identificadora da freguesia de Nogueira da Regedoura é uma placa colocada na fronteira de separação de freguesia e está colocada para informar a população nesse sentido. Não se trata de uma placa de identificação do início da localidade, a partir do qual começam a vigorar as regras especialmente previstas no trânsito para as situações dentro e fora das localidades, como por exemplo limites velocidade ...etc., (sublinhado nosso) -----

Assim, a via onde se encontra colocada a placa não pode ser classificada como “dentro da localidade” por não apresentar características para o efeito, nomeadamente não está rodeada de edifícios e outros elementos, como passeios...etc. Acresce que essa via apresenta um troço com limite de velocidade de 70 km/h, o que é apenas permitido em vias classificadas “fora das localidades”.-----

Deste modo, a placa identificadora da freguesia de Nogueira da Regedoura não deve ser substituída pelo sinal de trânsito de



identificação de localidades: sinal N1a - início localidade, conforme pretendido pela requerente.-----

Pelo exposto, conclui-se que a estrutura publicitária se encontra colocada junto de uma via situada fora da localidade, (sublinhado nosso) A alínea a) do n.º 8 do artigo 32.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, determina que as zonas de servidão non aedificandi das autoestradas e vias rápidas, novas estradas, têm o limite de 50 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20 m da zona da estrada.-----

A legislação é clara, no que respeita às zonas de servidão non aedificandi, são zonas constituídas em benefício das infraestruturas rodoviárias, do tráfego rodoviário, da segurança das pessoas, designadamente dos utilizadores da estrada, e da salvaguarda dos interesses ambientais, uma zona de servidão non aedificandi sobre os prédios confinantes e vizinhos daquelas, ficando sujeitas a autorização da administração rodoviária, nos termos previstos no EERRN, as operações urbanísticas de edificação, construção, transformação, ocupação e uso do solo e dos bens compreendidos na zona de servidão. Assim, estamos perante uma “zona de proteção” sob jurisdição das Infraestruturas de Portugal, S.A. -----

Desta forma, considera-se que todos os argumentos apresentados pela requerente não têm qualquer fundamento, tendo sido a decisão de indeferimento do pedido de licenciamento da publicidade proferida em cumprimento dos normativos legais aplicáveis, não padecendo de qualquer vício de ilegalidade.-----

Pelo exposto, somos de opinião que o recurso administrativo apresentado seja indeferido porquanto a requerente não trouxe ao



processo qualquer elemento superveniente que possa provocar uma alteração da decisão de indeferimento, a qual se deve manter porque o local de instalação da estrutura publicitária, situado fora da localidade, não é permitido por lei porque não garante os distanciamentos legais, tratando-se de uma zona de proteção da via. -----

Por fim, parece-nos importante informar a requerente que tem sempre a possibilidade de apresentar uma proposta de nova localização de instalação da estrutura publicitária aqui em causa. -----

3. Proposta:-----

Por todo o exposto, propõe-se que o recurso administrativo apresentado seja indeferido porquanto a requerente não trouxe ao processo qualquer elemento superveniente que possa provocar uma alteração da decisão de indeferimento, a qual se deve manter porque o local de instalação da estrutura publicitária, situado fora da localidade, não é permitido por lei porque não garante os distanciamentos legais, tratando-se de uma zona de proteção da via. -----

Mais se propõe que o presente recurso seja submetido à consideração do órgão executivo para respetiva deliberação. -----

À consideração superior.” -----

Instrui a informação jurídica supratranscrita, a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, do seguinte teor:-----

“Concordo com a informação infra a qual passa a fazer parte integrante do presente despacho. -----

Propõe-se que o recurso administrativo apresentado seja indeferido porquanto a requerente não trouxe ao processo qualquer elemento superveniente que possa provocar uma alteração da decisão de



indeferimento, a qual se deve manter porque o local de instalação da estrutura publicitária, situado fora da localidade, não é permitido por lei porque não garante os distanciamentos legais, tratando-se de uma zona de proteção da via. -----

À consideração do órgão executivo.”-----

A Câmara deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores Sónia Azevedo, Vítor Marques e Mário Jorge Reis, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

Os vereadores Maria Manuela Alves, Délio Carquejo, Pedro Vieira e Pedro Pereira abstiveram-se. -----

6 - Empreitada de “Unidade de Saúde Familiar de Nogueira da Regedoura/São Paio de Oleiros”-----

- Aprovação da minuta do 1.º contrato adicional-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 1439/2022/CF/DAG, datada de 8 de julho de 2022, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Nos termos do disposto no artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, impõe-se a aprovação, pelo órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal, da minuta do contrato adicional de empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à sociedade “J. Prado Correia & Ca., Lda.”, que se anexa. ---

Assim, submete-se à consideração superior para os devidos efeitos. -----

Instrui a informação supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa,



B
B

Sónia Azevedo, do seguinte teor:-----

“Considerando a presente informação, proponho à Ex.ma Câmara a aprovação da minuta do contrato adicional.”-----

É do seguinte teor a minuta do 1.º contrato adicional que acompanha a informação e a proposta supratranscritas:-----

Minuta -----

1.º Adicional.-----

No dia (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco), nesta cidade de Santa Maria da Feira, Paços do Município e Divisão de Administração Geral, perante mim, (espaço em branco), na qualidade de oficial público do Município de Santa Maria da Feira, compareceram como outorgantes: -----

Primeiro-----

(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), com residência profissional nos Paços do Município, que outorga na qualidade de Vereador em regime de tempo inteiro e em representação do Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Segundo-----

(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), residente na rua (espaço em branco), freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), titular do cartão de cidadão com o ID civil n.º (espaço em branco), válido até (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco), que outorga na qualidade de e em representação da sociedade por quotas



18
21

denominada “J. Prado Correia & Ca, Lda.”, com sede na rua Condessa da Penha Longa, n.º 224, freguesia de Vila de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva n.º 500146543, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (espaço em branco), com o Capital Social (espaço em branco) €, com poderes bastantes para o ato, conforme prova com certidão permanente da competente Conservatória do Registo Comercial, subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco). -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade de representação que todos se arrogam, a do primeiro pelo meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do já referido cartão de cidadão e aludida certidão do registo comercial. -----

Disseram os outorgantes, que celebram entre si, o presente contrato adicional respeitante à empreitada de “Unidade de Saúde Familiar de Nogueira da Regedoura/São Paio de Oleiros”, conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 04 de julho de 2022, e de acordo com a respetiva minuta aprovada em reunião ordinária de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2022, o qual se destina a titular os trabalhos complementares, constantes do mapa de quantidades e preços unitários, identificados na informação técnica n.º 979/2022/PCA/DFE, datada de 23 de maio de 2022, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, cujo contrato inicial foi outorgado, aos 29 de junho de 2021, sob o n.º 143/2021 Av.. -----

O valor do presente contrato adicional é de 72.643,67 € (setenta e dois mil, seiscientos e quarenta e três euros e sessenta e sete cêntimos), ao qual se cresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Os trabalhos a menos correspondem ao valor de 62.317, 47 € (sessenta



B
A

e dois mil, trezentos e dezassete euros e quarenta e sete cêntimos).-----

Pela execução destes trabalhos e em todos os atos que a ele digam respeito, a adjudicatária obedecerá às condições estabelecidas no contrato inicial e documentos a ele anexos.-----

Aos casos omissos, aplicar-se-ão os preceitos contidos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

Os encargos resultantes do presente contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento em vigor, do Plano (espaço em branco), na rubrica (espaço em branco)/(espaço em branco), conforme informação de compromisso n.º (espaço em branco)/(espaço em branco), emitida em (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco).-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

Arquivo os seguintes documentos:-----

a) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco);-----

b) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco);-----

c) Certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial de (espaço em branco), subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco);-----

d) Declaração do Registo Central de beneficiário Efetivo;-----

e) Caução, no valor de (espaço em branco) €, emitida por (espaço em branco), aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco);-----

f) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de (espaço em branco), aos



- (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); ----
g) Declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); -----
h) Alvará de Construção n.º (espaço em branco) - PUB; -----
i) Certificado do Registo Criminal da sociedade, “J. Prado Correia & Ca, Lda.”, emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); -----
j) Certificado do Registo Criminal de, (espaço em branco), emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); ----
k) Declaração sob compromisso de honra, da sociedade, em como não se encontra na situação prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo e efeitos.”
A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. ----

7 – Alienação de um prédio urbano sito no lugar de Fontanheira, na Zona Industrial de Arrifana/Milheirós de Poiares -----

- Ajuste direto -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 1453/2022/AP/DFGP, datada de 11 de julho de 2022, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando, -----

1. A 27 de janeiro de 2022, foi realizada uma hasta pública para alienação de um prédio urbano, sito no lugar de Fontanheira, na Zona Industrial de Arrifana/Milheirós de Poiares, deste concelho, inscrito na



18
2

respetiva matriz sob o artigo 3233 U (anterior artigo 1227 rústico) e descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2653/, tendo como base para licitação, o valor de € 339,000,00, nos termos e condições da deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 20 de dezembro de 2021_ponto 24 (doc. 1); -----

2. Para o ato público acima identificado, a 27 de janeiro de 2022, foi elaborado um auto, do qual resulta que a praça ficou deserta por não terem sido apresentadas quaisquer propostas por escrito, nem terem comparecido quaisquer interessados devidamente acreditados para procederem à licitação do imóvel, o qual foi submetido a reunião da Câmara Municipal de 14 de fevereiro de 2022 (doc. 2); -----

3. As condições de acesso, funcionamento e venda em hasta pública do prédio, foram publicitadas por Edital, e no ponto 9.5 do mesmo, decorre que, “Se a praça ficar deserta, pode a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, nos 6 (seis) meses subsequentes à realização da Hasta Pública, adjudicar, através de procedimento adjudicatório direto, ao primeiro que manifestar interesse, desde que cumpra todas as condicionantes definidas para a presente Hasta Pública” (doc. 3); -----

4. A 07 de junho de 2022 e registado sob o n.º 10034, foi apresentado um requerimento a formalizar a intenção de compra do prédio objeto da hasta pública, melhor identificada no ponto 1., para a sociedade “IMOGT- CEF - Imobiliária, Lda.”, com sede na rua Cristóvão Colombo, 264, 3700-462 Arrifana, pelo valor base, € 339.000,00 (doc. 4); -----

5. No requerimento apresentado, foi prestada pelo Departamento Jurídico, uma informação em como não se vê inconveniente na aceitação da proposta por estar em curso o prazo de 06 meses e terem sido entregues os documentos solicitados, os quais se encontram



identificados nas condições constantes do edital, nomeadamente no seu ponto 4. (doc. 5);-----

Face ao exposto, coloco à consideração superior, submeter a deliberação da Câmara Municipal, a adjudicação por ajuste direto à sociedade por quotas denominada “IMOGT- CEF - Imobiliária, Lda.”, com o NIPC n.º 513 805 370, com sede na rua Cristóvão Colombo, 264, 3700-462 Arrifana, pelo valor base da hasta pública, € 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil euros), o prédio urbano com a área de 12.110,00 m², sito no lugar de Fontanheira, na Zona Industrial de Arrifana/Milheirós de Poiares, deste concelho, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 3233 U e descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2653/ de Arrifana, nos precisos termos e condições aprovadas em deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 20 de dezembro de 2021_ponto 24. -----

Em anexo: Os 05 documentos identificados, bem como uma planta.”----
Acompanha a informação supratranscrita os anexos a que a mesma se refere.-----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a planta a que a mesma se refere - cujo teor se dá aqui por reproduzido e fica arquivado na pasta anexa ao respetivo livro de atas.-----

Instrui a informação supratranscrita a informação da Chefe da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial, Dra. Andrea Dias, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Concordo com a informação prestada e remeto à consideração da Sra. Vereadora Sónia Azevedo.”-----

Instrui ainda a informação supratranscrita a proposta da vereadora do



Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa,
Sónia Azevedo, do seguinte teor:-----

“Considerando os fundamentos da presente informação,-----
Proponho que a Câmara Municipal delibere adjudicar por ajuste direto
à sociedade por quotas denominada “IMOGT- CEF - Imobiliária, Lda.”,
com o NIPC n.º 513805370, com sede na rua Cristóvão Colombo, 264,
3700-462 Arrifana, pelo valor base da hasta pública, € 339.000,00
(trezentos e trinta e nove mil euros), o prédio com a área de 12.110,00
m², sito no lugar de Fontanheira, na Zona Industrial de
Arrifana/Milheirós de Poiães, deste concelho, inscrito na respetiva
matriz predial sob o artigo 3233 U e descrito na competente
Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2653/ de Arrifana, nos
precisos termos e condições aprovadas em deliberação tomada pela
Câmara Municipal na reunião ordinária de 20 de dezembro de
2021_ponto 24.”-----

Interveio o vereador Délio Carquejo dizendo que os vereadores do
Partido Socialista nada têm a opor relativamente à questão material,
referindo que se trata, de facto, de uma hasta pública que tem um valor
mínimo, que todo o preceituado legal foi cumprido e que qualquer
pessoa podia ser oponente à adjudicação, acabando por ser a empresa
denominada IMOGT- CEF – Imobiliária, Lda. a ficar com o lote de terreno.
Continuou dizendo que os vereadores do Partido Socialista estranham o
facto de não haver mais empresas a concorrer, face ao valor base de
licitação, tendo em conta o alegado pelo Sr. Presidente ao longo de
sucessivas reuniões, ou seja, de que há muitas empresas que esperam
por este tipo de lotes e que há falta mais lotes disponíveis para venda.--
Disse que um outro facto que lhes causa estranheza é o facto de ser



uma empresa do ramo imobiliário a adquirir o lote que, provavelmente, fará depois um outro negócio. -----

O Sr. Presidente disse compreender os reparos mas explicou que isso tem tudo a ver com a localização do lote, que não é muito favorável, quer pelo declive quer por ficar junto a uma zona onde não se pode construir, zona de proteção à autoestrada, salientando não ser por acaso que o mesmo está à venda há vários anos e nunca foi vendido. Relativamente ao facto de ser uma empresa imobiliária a adquirir o lote, acha que isso se deve a questões fiscais, pois nas sucessivas vendas de lotes que são realizadas para as empresas instalarem as suas fábricas, se verifica uma tendência dos investidores em optarem por empresas imobiliárias, pelo que presume haver uma qualquer vantagem fiscal, não sabe qual, já que isso acontece, quer quando constroem as fábricas e nelas se instalam, quer quando as arrendam. -----

O vereador Délio Carquejo concluiu dizendo que é uma situação que causa algum desconforto, se bem que é um ajuste direto, e nada obsta a que a venda se faça, pelo que se vão abster na votação deste ponto. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores Sónia Azevedo, Vítor Marques e Mário Jorge Reis, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

Os vereadores Maria Manuela Alves, Délio Carquejo, Pedro Vieira e Pedro Pereira abstiveram-se. -----

Saiu o vereador Délio Carquejo.-----

8 - Alienação de parcela de terreno sita na Zona Industrial de Rio Meão/Paços de Brandão -----



- Contrato-promessa de compra e venda entre o Município, Américo Pedro Ferreira Relvas e esposa, e Portucap – Sociedade de Cápsulas, Lda. -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 1473/2022/SC/DFGP, datada de 12 de julho de 2022, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando:-----

1. O Requerimento apresentado por Américo Pedro Ferreira Relvas e mulher, Sónia Alexandra Cardoso dos Santos e pela sociedade Portucap - Sociedade de Cápsulas, Lda., registado sob o n.º 9890 a 19/07/2021, no qual manifestam interesse na compra de uma parcela de terreno sita na parte posterior do prédio, sito na Zona Industrial de Rio Meão/Paços de Brandão, de que são proprietários; -----
2. O Município de Santa Maria da Feira é proprietário de terreno confinante com o prédio dos requerentes do qual faz parte a parcela pretendida adquirir;-----
3. Foi efetuado um levantamento topográfico, tendo em conta a pretensão, do qual resulta uma parcela de terreno com a área disponível de 990,00 m², confinante com o prédio propriedade dos requerentes, a qual por si só não tem autonomia nem capacidade construtiva, conforme planta topográfica anexa à minuta do contrato-promessa de compra e venda. -----
4. A parcela de terreno pretendida adquirir apenas confronta com terreno do Município de Santa Maria da Feira e com o prédio dos requerentes. -
5. Que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em reunião ordinária de 22 de março de 2010, autorizou a alienação de uma parcela de terreno, na mesma zona industrial, destinada a aumento do



logradouro do prédio confinante, propriedade da sociedade Pinhão & Irmão, Lda., pelo preço aproximado de € 40,00/m².-----

Proposta-----

Face ao exposto, coloco à consideração superior, submeter a deliberação da Câmara Municipal, a alienação da parcela de terreno com a área de 990,00 m², sita na Zona Industrial de Rio Meão/Paços de Brandão, destinada exclusivamente a aumento de logradouro do prédio confinante, aos respetivos proprietários, Américo Pedro Ferreira Relvas e mulher, Sónia Alexandra Cardoso dos Santos (titulares de 14 da propriedade) e à sociedade Portucap - Sociedade de Cápsulas, Lda. (titular da outra 14), pelo preço de € 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos euros) nos termos e condições constantes do contrato-promessa de compra e venda, cuja minuta se anexa para aprovação.----

Acompanha a informação supratranscrita uma planta de localização - cujo teor se dá aqui por reproduzido e fica arquivado na pasta anexa ao respetivo livro de atas. -----

Instrui a informação supratranscrita a informação da Chefe da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial, Dra. Andrea Dias, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Concordo com a informação proposta e remeto à consideração da Sra. Vereadora Sónia Azevedo.” -----

Instrui ainda a informação supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, do seguinte teor: -----

“Considerando os fundamentos da seguinte Informação, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

Autorizar a alienação da parcela de terreno com a área de 990,00 m²,



sita na Zona Industrial de Rio Meão/Paços de Brandão, destinada exclusivamente a aumento de logradouro do prédio confinante, aos respetivos proprietários, Américo Pedro Ferreira Relvas e mulher, Sónia Alexandra Cardoso dos Santos (titulares de $1/2$ da propriedade) e à sociedade Portucap - Sociedade de Cápsulas, Lda. (titular da outra $1/2$), pelo preço de € 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos euros) nos termos e condições constantes do contrato-promessa de compra e venda, cuja minuta se anexa para aprovação.”-----

É do seguinte teor a minuta do contrato-promessa de compra e venda a que se referem a informação e a proposta supratranscritas:-----

“Contrato-Promessa de Compra e Venda -----

Entre:-----

Sónia Marisa Lopes de Azevedo, na qualidade de Vereadora do Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa e em representação do Município de Santa Maria da Feira, com sede na Praça da República, n.º 135, 4520-174 Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de Direito Público n.º 501157280,-----

- como Primeira outorgante; -----

E,-----

a) Américo Pedro Ferreira Relvas, NIF (espaço em branco), e mulher, Sónia Alexandra Cardoso dos Santos, NIF (espaço em branco), (espaço em branco) sob o regime (espaço em branco), naturais, ele da freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco) e ela da freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), ambos residentes na (espaço em branco), (espaço em branco), (espaço em branco), freguesia de (espaço em branco), deste concelho, titulares dos cartões de cidadão n.º (espaço em branco), válido até (espaço em



branco) e n.º (espaço em branco), válido até (espaço em branco),
respetivamente, ambos emitidos pela República Portuguesa;-----

b) Portucap - Sociedade de Cápsulas, Lda., NIPC n.º 503683809, com
sede no n.º 275 da Rua 10 da Zona Industrial de Rio Meão, da mesma
freguesia, deste concelho, com o capital social de € 25.000,00. -----

- como Segundos outorgantes; -----

É celebrado o presente contrato-promessa de compra e venda, que se
rege pelas cláusulas seguintes: -----

Primeira-----

O representado da Primeira outorgante é dono e legítimo proprietário do
prédio rústico, sito no lugar da Barroca, freguesia de Rio Meão,
concelho de Santa Maria da Feira, inscrito na respetiva matriz predial
sob o artigo 328, descrito na competente Conservatória do Registo
Predial sob o n.º 2577/20140520 de Rio Meão e inscrito a seu favor
pela ap. 1756 de 2014/05/20. -----

Segunda-----

1. Pelo presente contrato-promessa, o representado da Primeira
Outorgante promete vender aos Segundos, os quais por sua vez
prometem comprar àquele, uma parcela de terreno, com 990,00 m², a
destacar do prédio identificado na cláusula primeira, que confronta do
norte, sul e nascente com o Município de Santa Maria da Feira e do
poente com os Segundos Outorgantes, identificada a cor vermelha na
planta que se anexa e fica a fazer parte integrante do presente contrato;

2. A referida parcela destina-se exclusivamente a aumento de
logradouro do prédio urbano confinante a poente, propriedade dos
Segundos outorgantes (na proporção de 1/2 para cada um), sito no n.º
275 da Rua 10 da Zona Industrial de Rio Meão, da mesma freguesia,



inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 2440, descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 991/19980401 de Rio Meão e inscrito aí seu favor pela ap. 2964 de 2015/07/17. -----

Terceira -----

1. A parcela de terreno objeto do presente contrato, melhor identificada no ponto 1, da cláusula anterior, é vendida pelo preço de € 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscientos euros); -----

2. O referido preço será pago pelos Segundos outorgantes ao Município de Santa Maria da Feira, na data da outorga da escritura pública de compra e venda. -----

Quarta-----

1. A escritura pública de compra e venda será outorgada no prazo máximo de 60 dias, contados da receção da notificação aos Segundos outorgantes, da aprovação, pela Câmara Municipal, do presente contrato e terá lugar no Cartório que venha a ser designado para o efeito pelo Município de Santa Maria da Feira; -----

2. A marcação do dia e hora da outorga da escritura pública compete ao representado da Primeira outorgante, que deve avisar, por qualquer meio os Segundos outorgantes, com a antecedência mínima de 10 dias, devendo estes facultar todos os documentos da sua responsabilidade. --

Por o presente contrato-promessa de compra e venda ter sido feito de livre e espontânea vontade, estando os outorgantes cientes de todo o seu conteúdo, vai ser assinado pelos mesmos. -----

§ O presente contrato-promessa de compra e venda foi aprovado, em minuta, por deliberação da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, na reunião ordinária de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) (ponto (espaço em branco)).” -----



Interveio o vereador Pedro Vieira dizendo que o Partido Socialista não se opõe à venda da parcela em questão, referindo, no entanto, que é do conhecimento geral que, nos últimos anos, o mercado imobiliário tem vindo a crescer e valorizar.-----

Mais disse que na reunião ordinária de 22 de março de 2010, a Câmara Municipal autorizou a alienação de um terreno pelo preço aproximado de 40,00 €/m², pelo que o esclarecimento que os vereadores do Partido Socialista necessitam é do porquê do valor não ter sido atualizado.-----

O Sr. Presidente respondeu que o terreno está muito bem vendido, pois como já explicara, trata-se de um terreno sem frente, sem acesso à estrada e com um ligeiro declive.-----

Interveio a vereadora Sónia Azevedo dizendo que, efetivamente, o valor tem por referência o ano de 2010, mas que, depois disso, e noutras situações o valor foi idêntico, o que tem sido corroborado pelo avaliador, uma vez que o terreno não tem capacidade construtiva.-----

Mais informou que o último lote vendido nesta zona industrial, foi no ano de 2019, ao preço de 40,00 €/m², todavia, noutras zonas industriais os valores até foram ligeiramente inferiores.-----

O vereador Pedro Vieira questionou se o valor em questão está atualizado face aos valores do mercado, tendo a vereadora Sónia Azevedo, respondido afirmativamente.-----

O Sr. Presidente disse que, no geral, os terrenos industriais no concelho de Santa Maria da Feira, hoje, estão mais valiosos, mas são terrenos com capacidade construtiva, o que não é o caso, do terreno em questão.

O vereador Pedro Vieira concluiu dizendo que, sendo assim, o sentido de voto dos vereadores do Partido Socialista é a da abstenção.-----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou,



B
B

por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores Sónia Azevedo, Vítor Marques e Mário Jorge Reis, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

Os vereadores Maria Manuela Alves, Pedro Vieira e Pedro Pereira abstiveram-se. -----

Reentrou o vereador Délio Carquejo. -----

9 – Plano de Transportes Escolares – Ano letivo 2022/2023 -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 1193/2022/SF/GPE, datada de 17 de junho de 2021, do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

Nos termos do disposto no artigo 21.º do decreto Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, o Plano de Transportes é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e os estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário. -----

Dando cumprimento ao referido decreto, a elaboração e aprovação do Plano de Transporte Escolar é da competência da Câmara Municipal, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação - parecer favorável do Conselho Municipal de Educação obtido na sua reunião ordinária de 14 de junho de 2022. -----

Assim, propõe-se à Ex.ma Câmara Municipal a aprovação do Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2022/2023. -----

À Consideração Superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta do vereador do



18

1

Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, datada de 8 de julho de 2022, do seguinte teor: -----

“Considerando a competência da Câmara Municipal na elaboração e aprovação do Plano de Transporte Escolar e considerando a informação técnica que acompanha esta proposta, proponho à Câmara Municipal a aprovação do Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2022/2023, anexo a esta proposta. -----

Acompanha a informação supratranscrita o Plano de Transportes Escolares – Ano letivo 2022/2023 – documento cujo teor se dá aqui por reproduzido e fica arquivado na pasta anexa ao respetivo livro de atas. -

Interveio o vereador Délio Carquejo dizendo que os vereadores do Partido Socialista estão de acordo com o presente Plano de Transportes Escolares. -----

Salientou que muito do transporte escolar é realizado em trajetos de carreiras regulares e que há jovens que são transportados de determinados pontos do Concelho, mas que têm que fazer transbordo para outras operadoras, pelo que gostaria de chamar a atenção para que se avance, o mais rapidamente possível, para o Centro Coordenador de Transportes de Lourosa/Fiães, de forma a que o transbordo ocorra no mesmo local. -----

O vereador Délio Carquejo concluiu dizendo que todos pugnam pela criação dos centros coordenadores de transportes ou interfaces, que são, de facto, importantes para o Município, acrescentando que, relativamente à proposta em questão, os vereadores do Partido Socialista não têm nada contra. -----

O Sr. Presidente informou que a obra está a decorrer, pelo que se vai esperar que a mesma corra bem. -----



Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo. -----

10 - Protocolo entre o Município de Santa Maria da Feira, a Freguesia de São Paio de Oleiros e a Biblioteca Pública de São Paio de Oleiros -----

- Aprovação da minuta -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, datada de 8 de julho de 2022, do seguinte teor:-----

“Tendo em consideração que:-----

1. A Biblioteca Pública de S. Paio de Oleiros é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com declaração de utilidade pública, definida no despacho n.º 5940/2020, de 1 de junho de 2020, com 40 anos de existência, criada com o intuito de divulgar e promover a leitura e bens culturais, junto da população local, disponibilizando serviços de leitura presencial, empréstimo domiciliário de documentos, atividades de promoção de leitura, palestras e conferências sobre, história local, autores locais, usos e costumes, lançamento de obras, exposições de todas as vertentes de expressão artísticas (nomeadamente fotografia, pintura e trabalhos manuais), etc. -----

2. A Biblioteca Pública de S. Paio de Oleiros, substitui-se, na sua atividade, a um polo da biblioteca municipal de Santa Maria da Feira, cobrindo uma área e servindo uma comunidade que, de outra forma não teria acesso estes bens culturais; -----



3. A Biblioteca Pública de S. Paio de Oleiros presta, portanto, um serviço público, reconhecido pelo Município de Santa Maria da Feira pelo que tem sido objeto de um apoio do mesmo; -----

4. A Biblioteca Pública de S. Paio de Oleiros exercia a sua atividade num dos espaços do antigo hospital de S. Paio de Oleiros, cuja renda, no valor de 200,00 € (duzentos euros) era suportada pelo Município, conforme o protocolo celebrado a 30 de julho de 2011; -----

5. O referido espaço teve de ser encerrado ao público por desabamento de parte de teto e por não reunir condições de segurança para o funcionamento da biblioteca, conforme parecer técnico do Chefe de Divisão de Conservação de Edifícios, Eng.º Álvaro Mota; -----

6. A Biblioteca Pública de S. Paio de Oleiros, só pode retomar a sua normal atividade, arrendando um espaço; -----

7. O espaço já está identificado e está situado na Av. Dr. Domingos da Silva Coelho, 43, 4535-428 S. Paio de Oleiros; -----

8. O custo mensal de arrendamento é de 300,00 € (trezentos euros), valor que a Associação não pode comportar já que assume os custos da funcionária que garante o funcionamento da biblioteca bem como de todas as atividades de promoção da leitura e de extensão cultural. -----

9. Torna-se necessário revogar o protocolo celebrado a 30 de julho de 2011, entre o Município de Santa Maria da Feira, a Fundação Sanitus - IPSS, a Junta de Freguesia de S. Paio de Oleiros e a Biblioteca Pública de S. Paio de Oleiros -----

Proposta:-----

Proponho a revogação do protocolo celebrado a 30 de julho de 2011 e a aprovação da celebração de um novo entre o Município de Santa Maria da Feira, a Freguesia de S. Paio de Oleiros e a Biblioteca Pública de S.



Paio de Oleiros, nos termos da minuta que se anexa, e respetiva
cabimentação orçamental, também em anexo.” -----

É do seguinte teor a minuta do protocolo a que se refere a proposta
supratranscrita: -----

“Minuta do Protocolo-----

Preâmbulo -----

Tendo em consideração que:-----

1. A Biblioteca Pública de S. Paio de Oleiros é uma associação de direito
privado, sem fins lucrativos, com declaração de utilidade pública,
definida no despacho n.º 5940/2020, de 1 de junho de 2020, com 40
anos de existência, criada com o intuito de divulgar e promover a leitura
e bens culturais, junto da população local, disponibilizando serviços de
leitura presencial, empréstimo domiciliário de documentos, atividades
de promoção de leitura, palestras e conferências sobre, história local,
autores locais, usos e costumes, lançamento de obras, exposições de
todas as vertentes de expressão artísticas (nomeadamente fotografia,
pintura e trabalhos manuais), etc. -----

2. A Biblioteca Pública de S. Paio de Oleiros, substitui-se, na sua
atividade, a um polo da biblioteca municipal de Santa Maria da Feira,
cobrindo uma área e servindo uma comunidade que, de outra forma
não teria acesso estes bens culturais; -----

3. A Biblioteca Pública de S. Paio de Oleiros presta, portanto, um
serviço público, reconhecido pelo Município de Santa Maria da Feira
pelo que tem sido objeto de um apoio do mesmo;-----

4. A Biblioteca Pública de S. Paio de Oleiros exercia a sua atividade
num dos espaços do antigo hospital de S. Paio de Oleiros, cuja renda,
no valor de 200,00 € (duzentos euros) era suportada pelo Município,



conforme o protocolo celebrado a 30 de julho de 2011; -----

5. O referido espaço teve de ser encerrado ao público por desabamento de parte de teto e por não reunir condições de segurança para o funcionamento da biblioteca, conforme parecer técnico do Chefe de Divisão de Conservação de Edifícios, Eng.º Álvaro Mota; -----

6. A Biblioteca Pública de S. Paio de Oleiros, só pode retomar a sua normal atividade, arrendando um espaço; -----

7. O espaço já está identificado e está situado na Av. Dr. Domingos da Silva Coelho, 43, 4535-428 S. Paio de Oleiros; -----

8. O custo mensal de arrendamento é de 300,00 € (trezentos euros), valor que a Associação não pode comportar já que assume os custos da funcionária que garante o funcionamento da biblioteca bem como de todas as atividades de promoção da leitura e de extensão cultural. -----

Torna-se necessário revogar o protocolo celebrado a 30 de julho de 2011, entre o Município de Santa Maria da Feira, a Fundação Sanitus - IPSS, a Junta de Freguesia de S. Paio de Oleiros e a Biblioteca Pública de S. Paio de Oleiros, celebrando-se um novo: -----

Entre -----

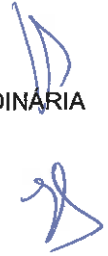
Primeiro Outorgante:-----

Município de Santa Maria da Feira, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501157280, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emídio Sousa.-----

Segundo Outorgante: -----

Freguesia de S. Paio de Oleiros, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 508960625, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Maximino Francisco Costa.-----

Terceiro Outorgante: -----



Biblioteca Pública de S. Paio de Oleiros, Associação de Direito Privado, com o número de pessoa coletiva n.º 501875328, com sede em (espaço em branco), neste ato representada pelo(a) Presidente da Direção, natural de (espaço em branco), concelho (espaço em branco), residente em (espaço em branco), titular do Cartão do Cidadão n.º (espaço em branco), emitido pelo Arquivo (espaço em branco), em (espaço em branco). -----

Celebram o presente protocolo que fixa as condições do seu relacionamento e permite o reforço da sua colaboração, nos termos seguintes: -----

O Primeiro Outorgante compromete-se a: -----

1. Remeter, mensalmente, enquanto vigorar o contrato de arrendamento, por período de três a cinco anos, do um espaço sito na Av. Dr. Domingos da Silva Coelho, 43, 4535-428 S. Paio de Oleiros; o valor de € 300,00 (trezentos euros), por transferência bancária para a conta da Biblioteca Pública de S. Paio de Oleiros, sediada (banco), com o seguinte IBAN (espaço em branco); -----

2. Garantir, da parte da Biblioteca Municipal o apoio técnico necessário para definir os diversos espaços da Biblioteca e mobiliário indispensável ao seu funcionamento; -----

3. Continuar a garantir o fornecimento de acesso à Internet; -----

4. Continuar a garantir, da parte da mesma Biblioteca Municipal, a colaboração técnica nos trabalhos de tratamento documental, do acervo documental da Biblioteca Pública de S. Paio de Oleiros, tendo em vista a uniformização de procedimentos implementados pela Biblioteca Municipal; -----

5. Continuar a garantir o acesso ao Sistema de Gestão Integrada da



Biblioteca Municipal. -----

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----

1. Apoiar, em espécie ou géneros, as obras a efetuar no novo espaço de forma a que este se adequue às funções da Biblioteca Pública de S. Paio de Oleiros; -----
2. Apoiar as atividades de promoção da leitura e extensão cultural promovidas pela Biblioteca de S. Paio de Oleiros, nomeadamente, transporte de equipamento, divulgação das mesmas junto da comunidade, etc. -----

O Terceiro Outorgante compromete-se a:-----

1. Garantir a disponibilização, ao público em geral, da sua biblioteca, num espaço, devidamente aprovado pelo Município de Santa Maria da Feira, através da sua Biblioteca Municipal;-----
2. Garantir a abertura ao público em horário definido pela sua direção, mas que atenda às necessidades da sua comunidade;-----
3. Continuar a adotar o Sistema de Gestão Integrada da Biblioteca Municipal, para inscrição de novos leitores e gestão de empréstimo domiciliário; -----
4. Disponibilizar documentos, do seu acervo, para empréstimo interbibliotecas da Rede Concelhia de Leitura Pública; -----
5. Promover atividades de promoção da leitura e de outros bens culturais. -----

Por corresponder à verdade do que foi estipulado entre os vários outorgantes, estes vão assinar o presente protocolo, feito em triplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante.”-----

Instrui o processo a respetiva informação de compromisso da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----



A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. ----

11 - Apoio ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino dos Agrupamentos de Escolas (setembro a dezembro de 2022)-----

- Aprovação dos critérios e da transferência de verbas -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, datada de 8 de julho de 2022, do seguinte teor:-----

“Considerando que: -----

- a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;-----

- a autarquia se tem pautado pela implementação de um conjunto de medidas que visam criar as condições necessárias às aprendizagens dos alunos concedendo apoios ao funcionamento e gestão dos estabelecimentos de educação/ensino; -----

- estes apoios se traduzem num conjunto de apoios financeiros que a autarquia transfere para os agrupamentos de escolas, os quais visam regular o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Município de Santa Maria da Feira, nos domínios do



equipamento e material didático e de apoio ao funcionamento dos JI, das EB e das bibliotecas escolares integradas na Rede Nacional de Bibliotecas Escolares;-----

- as despesas inerentes ao equipamento e material didático e de funcionamento têm por base o critério de financiamento de acordo com o número de turmas, no caso das EB, e o número de crianças que frequentam as AAAF. -----

Proposta:-----

No reconhecimento dos considerandos acima enunciados, proponho à Câmara Municipal a aprovação dos critérios e a transferência de verbas para os Agrupamentos de Escolas, no valor total de 35.220,00 € (trinta e cinco mil, duzentos e vinte euros), destinadas a participar nas despesas respeitantes às bibliotecas escolares, material didático e de desgaste das EB e JI de rede pública, correspondentes ao período entre setembro e dezembro do ano letivo de 2022/2023, de acordo com a informação técnica n.º 1376/2022/PT/DE, datada de 30 de junho de 2022, de idêntico teor e cujo quadro, seguidamente, se transcreve: -----

Nome do Agrupamento de Escolas	NIF	Biblioteca Escolar: 40 € por mês (4 meses) por cada Biblioteca Integrada na Rede de Bibliotecas Escolares	Material Didático e de Desgaste EB1: 15 € por mês (4 meses) e por cada turma do Ensino Básico do 1.º ciclo	Material Didático e de Desgaste JI – AAAF: 4 € por criança e por mês (4 meses) a cada criança que frequenta as AAAF	TOTAL
		2022/A/109	2022/A/108	2022/A/108	



Agrupamento de Escolas de Arroncilhe	600072932	480,00 €	1.260,00 €	1.888,00 €	3.628,00 €
Agrupamento de Escolas de Arrifana	600070522	320,00 €	1.140,00 €	1.760,00 €	3.220,00 €
Agrupamento de Escolas de Canedo (supramunicipal)	600078400	160,00 €	600,00 €	1.184,00 €	1.944,00 €
Agrupamento de Escolas de Corga do Lobão	600081443	480,00 €	1.020,00 €	1.952,00 €	3.452,00 €
Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira	600075443	320,00 €	1.560,00 €	3.216,00 €	5.096,00 €
Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa	600075931	320,00 €	2.640,00 €	3.472,00 €	6.432,00 €
Agrupamento de Escolas Coelho e Castro	600078299	320,00 €	960,00 €	864,00 €	2.144,00 €
Agrupamento de Escolas António Alves Amorim	600080722	480,00 €	1.920,00 €	2.240,00 €	4.640,00 €
Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão	600070964	640,00 €	1.560,00 €	2.464,00 €	4.664,00 €
Total a transferir		3.520,00 €	12.660,00 €	19.040,00 €	35.220,00 €

Instruem o processo as respetivas informações de compromisso da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. ----



12 – Processos de Urbanização e Edificação -----

Retirado da Ordem do Dia, considerando que não estavam presentes quaisquer Processos de Urbanização e Edificação para apreciação nesta reunião. -----

Resumo diário de tesouraria-----

A Câmara tomou conhecimento – através do resumo diário de tesouraria disponibilizado, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião – do saldo das dotações orçamentais do dia 12 de julho de 2022, no valor de 55.077.396,43 €. -----

Listagem dos pagamentos efetuados -----

A Câmara tomou conhecimento – através de listagem disponibilizada, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião - dos pagamentos efetuados entre 29 de junho e 12 de julho de 2022, no valor total de 1.608.609,24 €. -----

Aprovação do texto das deliberações em minuta-----

Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Regimento da Câmara Municipal, foi aprovado, por unanimidade, em minuta, o texto das deliberações tomadas. -----

Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 22 minutos, o Sr. Presidente encerrou a reunião de que se lavrou esta ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Chefe da Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos, que secretariou a reunião e que a lavrou. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão,